

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.798, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO EM

06 / 07 / 2021

Institui penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento em razão de pandemia de Covid-19, epidemia ou pandemia, no Município de Ituiutaba, nas situações que especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Na vigência de Decreto Municipal, o qual declarar Situação de Emergência ou Calamidade Pública, impondo restrição de funcionamento de segmentos comerciais e limite de pessoas em eventos e reuniões particulares com vistas a fomentar o combate endemia, epidemia ou pandemia, será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial ou que ultrapasse o limite pré-estabelecido.

§ 1º Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial ou que ultrapasse o limite pré-estabelecido evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

§ 2º A multa prevista no *caput* será de 3.952 (três mil, novecentos e cinquenta e dois) UFM;

§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no *caput* será aplicada ao possuidor do imóvel;

Art.2º Será imposta multa ao organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo a festa clandestina com finalidade comercial ou particular que ultrapasse o limite previsto no Decreto.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será de 3.952 (três mil, novecentos e cinquenta e dois) UFM.

Sguedes

Art.3º Será imposta multa àqueles que estejam frequentando festa clandestina com finalidade comercial ou particular que ultrapasse o limite estabelecido no Decreto.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será de 1.317 (mil, trezentos e dezessete) UFM por pessoa.

Art.4º Será imposta multa às pessoas que estejam participando de reuniões, em locais públicos ou privados, que causem aglomeração.

§ 1º Entende-se por reuniões que causem aglomeração, em local privado, o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local, com propósitos recreativos.

§ 2º Entende-se por reuniões que causem aglomeração, em local público, o agrupamento de 15 (quinze) ou mais pessoas num mesmo local, com propósitos recreativos.

§ 3º A multa prevista no *caput* será de 1.317 (mil trezentos e dezessete) UFM por pessoa.

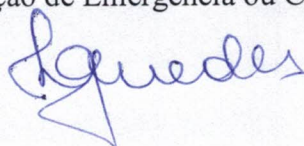
Art.5º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

Art.6º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei, se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art.7º As fiscalizações contempladas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização do município, podendo-se utilizar dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Que o Poder Executivo disponibilize um canal oficial/disk denúncia para o recebimento de denúncias das festas clandestinas e aglomerações previstas nos artigos anteriores.

Art.8º Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação à conduta socorridas entre o início da sua vigência e o curso da vigência de Decreto Municipal, o qual declare Situação de Emergência ou Calamidade Pública.

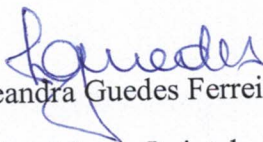


Executivo.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada perante Decreto do Poder

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 02 de junho de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -